

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 15 de Maio de 2002

II

Série

Número 54

Sumário

SECRETARIAS REGIONAS DO PLANO E FINANÇAS E DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 79/2002

Aprova o regulamento do regime de aplicação de acções inovadoras, no âmbito da medida MAR-RAM - Pesca e Aquicultura, do POPRAM III.

SECRETARIAS REGIONAS DO PLANO E FINANÇAS E DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS**Portaria n.º 79/2002**

O Decreto Legislativo Regional n.º 6/2001/M, de 4 de Abril, que estabelece as condições gerais de aplicação na Região Autónoma da Madeira, da Medida 2.2., designada por MAR-RAM - Pescas e Aquicultura, do Programa Operacional Plurifundos para a Região Autónoma da Madeira (POPRAM III), no âmbito do Quadro Comunitário de Apoio para 2000-2006 (QCA III), estipula no seu artigo 2.º, que os domínios através dos quais se desenvolve, sejam objecto de portaria conjunta, dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e Recursos Naturais.

Assim, manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e Recursos Naturais, o seguinte:

1.º - É aprovado o Regulamento do Regime de Aplicação de Acções Inovadoras (sub-acção 2.2.2.10), no âmbito da medida MAR-RAM - Pesca e Aquicultura, do POPRAM III, que faz parte integrante da presente portaria.

2.º - Apresente portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais aos 8 de Abril de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

REGULAMENTO DO REGIME DE APLICAÇÃO DE ACÇÕES INOVADORAS**Artigo 1.º**
Objecto

O presente regulamento estabelece o Regime de Aplicação de Acções Inovadoras (sub-acção 2.2.2.10), nos termos do Regulamento (CE) n.º 2792/99, de 17 de Dezembro, e do previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2001/M, de 4 de Abril, que cria o MAR-RAM - Pescas e Aquicultura.

Artigo 2.º
Objectivos

O presente regulamento tem por objectivo apoiar os projectos que visem:

- a) Aumentar o conhecimento técnico-científico dos recursos haliêuticos na Sub Área 2 ZEE nacional (Madeira), por forma a permitir uma exploração mais racional da actividade;
- b) Promover o desenvolvimento de tecnologias inovadoras na produção de espécies;
- c) Promover a adaptação do sector às realidades ambientais e concorrenciais;
- d) Criar condições para a experimentação de tecnologias inovadoras, promovendo a aquisição e a divulgação de conhecimentos técnicos e/ou económicos sobre as tecnologias testadas.

Artigo 3.º
Promotores

Podem apresentar candidaturas, no âmbito do presente regulamento, quaisquer entidades públicas e empresas do sector das pescas.

Artigo 4.º
Tipos de projectos

No âmbito do presente Regulamento são enquadráveis as seguintes acções inovadoras:

- a) Estudos e projectos-piloto;
- b) Projectos de experimentação e demonstração de métodos, técnicas ou estruturas inovadoras;
- c) Acções de formação;
- d) Construção ou adaptação de navios exclusivamente destinados à investigação e formação haliêutica;
- e) Promoção da igualdade face ao emprego entre os homens e mulheres que trabalham no sector.

Artigo 5.º
Condições de acesso

- 1 - Os promotores devem reunir as seguintes condições gerais de acesso:
 - a) Demonstrar a existência de capacidade financeira necessária à execução do projecto;
 - b) Ter a situação regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e às entidades pagadores de qualquer apoio público;
 - c) Dispor de contabilidade actualizada nos termos legais.
- 2 - Os projectos devem reunir, nos casos aplicáveis, as seguintes condições específicas de acesso:
 - a) Comprovar terem sido solicitadas as autorizações e/ou licenças necessárias à sua execução;
 - b) Dispor de projecto técnico aprovado nos termos legais;
 - c) Prever o acompanhamento científico adequado à sua natureza;
 - d) Garantir uma adequada divulgação dos seus resultados;
 - e) Demonstrar o cumprimento das disposições legais em matéria de ambiente;
 - f) Não se encontrarem concluídos à data de apresentação da candidatura.
- 3 - A aprovação da candidatura apenas poderá ter lugar após a apresentação das autorizações e/ou licenças previstas na alínea a) do n.º 2 e da demonstração do cumprimento das disposições legais em matéria de concursos públicos, quando aplicáveis.

Artigo 6.º
Crítérios de selecção

- 1 - Serão seleccionadas para comparticipação financeira as candidaturas que contribuam para o desenvolvimento sustentado do sector da pesca e relativamente às quais se verifique pelo menos um dos seguintes critérios de selecção:
 - a) Prossecução de um melhor conhecimento dos recursos e de tecnologias inovadoras no sector da pesca;

- b) Contribuição para um melhor conhecimento, sensibilização ou minimização dos impactes ambientais;
 - c) Introdução de dinâmicas de inovação nas comunidades piscatórias tradicionais.
- 2 - Serão consideradas prioritárias as candidaturas apresentadas por organismos do sector da pesca, com atribuições e competências em matéria de formação ou de investigação.

Artigo 7.º
Despesas elegíveis

Para efeitos de comparticipação financeira são elegíveis as seguintes despesas:

- a) Construção, aquisição ou adaptação de navios de investigação ou de formação e respectivos equipamentos;
- b) Construção, aquisição ou adaptação de edifícios, instalações e outras estruturas;
- c) Aquisição de equipamentos, incluindo os informáticos;
- d) Estudos e projectos técnicos;
- e) Despesas de exploração decorrentes directamente da actividade prevista no projecto;
- f) Despesas com a divulgação dos resultados dos projectos;
- g) Despesas com formandos, formadores, pessoal de apoio, de preparação, execução e avaliação indispensáveis às acções de formação;
- h) Custos gerais de investimento e imprevistos.

Artigo 8.º
Despesas não elegíveis

Não são elegíveis, para efeitos de comparticipação financeira, as seguintes despesas:

- a) Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) recuperável pelo beneficiário;
- b) Encargos financeiros e administrativos;
- c) Despesas de funcionamento do promotor;
- d) Aquisição de veículos automóveis;
- e) Aquisição de equipamentos em estado de uso;
- f) Aquisição de instalações, equipamentos ou outras despesas dispensáveis à execução do projecto.

Artigo 9.º
Natureza e montante
das comparticipações financeiras

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio a fundo perdido, no montante de 100% do valor do investimento elegível, através de uma comparticipação financeira do Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP) de 75% e do Estado Português de 25%.

10.º
Candidaturas

- 1 - As candidaturas ao regime de apoio previsto no presente diploma serão apresentadas na Direcção Regional de Pescas (DRP).
- 2 - Os processos de candidatura são apresentados em duplicado, mediante o preenchimento dos formulários próprios, devendo ser obrigatoriamente acompanhados de documentos referidos nos anexos a esses formulários.

- 3 - A DRP envia uma cópia dos processos ao Instituto Financeiro de Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP).
- 4 - Após a recepção das candidaturas podem ser solicitados pela DRP ou pelo IFADAP quaisquer esclarecimentos ou documentos que se entendam necessários, devendo o promotor responder no prazo máximo de 15 dias, se outro não for fixado.
- 5 - A ausência de resposta do promotor equivale a desistência da candidatura a que se refere, excepto se o interessado demonstrar que aquela não lhe é imputável.
- 6 - O fecho das candidaturas ocorrerá em 30 de Junho de 2006, se data anterior não for determinada pelo Gestor da Componente IFOP do POPRAM III.

11.º
Apreciação e decisão

- 1 - A apreciação técnica e a avaliação sectorial dos projectos candidatos compete à DRP.
- 2 - A apreciação económica e financeira compete ao IFADAP.
- 3 - A decisão final sobre as candidaturas compete ao Gestor Regional dos Fundos Comunitários, uma vez obtido o parecer da Unidade de Gestão, sendo posteriormente homologada pelos Secretários do Plano e Finanças e do Ambiente e Recursos Naturais.
- 4 - As candidaturas são decididas no prazo máximo de 120 dias a contar da respectiva apresentação, desde que o processo esteja completo, considerando-se aquele prazo interrompido sempre que sejam solicitados quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos.

12.º
Atribuição dos apoios

- 1 - A concessão dos apoios é formalizada por protocolo entre o promotor e o IFADAP, cuja assinatura deve ser efectuada no prazo de 30 dias após a recepção da comunicação da concessão da comparticipação financeira.
- 2 - A não celebração do protocolo no prazo referido no número anterior determina a perda do direito ao apoio, salvo se o promotor comprovar que aquela não lhe é imputável nos 15 dias subsequentes.
- 3 - O pagamento da comparticipação financeira é feito pelo IFADAP, após a verificação de que o promotor tem a situação contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social.
- 4 - Os pagamentos são efectuados após apresentação pelo promotor dos documentos comprovativos do pagamento das despesas, em conformidade com os formulários próprios.
- 5 - A comparticipação financeira será paga proporcionalmente à realização do investimento elegível e nas demais condições constantes no protocolo, devendo o montante da primeira e última prestação representar,

pelo menos, 25% e 20%, respectivamente, daquela participação, salvo o disposto no número seguinte.

- 6 - Poderão ser estabelecidos no protocolo mecanismos de adiantamento da participação financeira.

13.º

Obrigações dos promotores

Constituem obrigações dos promotores:

- a) Cumprir as normas de publicitação do cofinanciamento do investimento no local da realização do projecto a partir da data de assinatura do protocolo de atribuição dos apoios;
- b) Iniciar a execução do projecto no prazo máximo de 180 dias a contar da data de assinatura do protocolo e completar essa execução no prazo máximo nele fixado;
- c) Aplicar integralmente a participação financeira na realização do projecto de investimento aprovado, com vista à execução dos seus objectivos;
- d) Manter integralmente os requisitos da atribuição da participação financeira, designadamente, os constantes do projecto, não alterando nem modificando o mesmo sem prévia autorização do Gestor da Componente IFOP do POPRAM III;
- e) Fornecer todos os elementos que forem solicitados pela DRP, pelo IFADAP ou por entidade por estes mandatada para fiscalização, acompanhamento e avaliação do resultado dos projectos;
- f) Não alienar ou ceder a qualquer título, sem autorização prévia do Gestor da Componente IFOP do POPRAM III, as estruturas ou equipamentos que beneficiaram de participação financeira ao abrigo do presente regulamento, num prazo de dez e seis anos respectivamente, a contar da data da sua aquisição e zelar pela manutenção dos objectivos do projecto;
- g) Apresentar ao IFADAP, no prazo de um ano a contar da conclusão material do investimento, um relatório devidamente fundamentado sobre a execução material e financeira do projecto;
- h) Apresentar ao Gestor da Componente IFOP do POPRAM III relatórios anuais relativos ao acompanhamento científico dos projectos-piloto, no período de 5 anos;
- i) Contabilizar os apoios recebidos nos termos da legislação aplicável;
- j) Garantir a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.

14.º

Omissões

Em tudo o que não se ache especialmente regulado pelo presente diploma, será aplicável o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2001/M, de 4 de Abril e demais legislação nacional e comunitária vigente.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;
Completa	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.